

**PROCESSO : 8832-3/2007**  
**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA EXTERNA)**  
**RESPONSÁVEL : IBSON DA SILVA LEITE**

**SENHOR COORDENADOR,**

Primeiramente, faz-se necessário informar que, o presente processo e os processos n. 88315/2007, n. 88307/2007 e n. 88293/2007 foram desapensados do processo n. 88331/2007, conforme despacho de fl. 17.

Informa-se, portanto, que através de julgamento singular (fls. 08/12), publicado em 17/10/2007, foi aplicada a MULTA de 10 UPF's ao sr. IBSON DA SILVA LEITE. Observa-se que, até a presente data, tal MULTA não foi recolhida ao FUNDECONTAS, conforme demonstrado no relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 19).

Com o intuito do cumprimento das decisões deste Tribunal, no que tange às sanções pecuniárias, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, com base no art. 293 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, instaurou procedimento de verificação de todos os processos encaminhados provisoriamente ao setor de arquivo desta Casa, em face de MULTA menores e/ou iguais a 15 UPF's, ainda pendentes de recolhimento ao FUNDECONTAS.

Por conta dessa verificação, ficou constatado que os processos desapensados (88323/2007, 88315/2007, 88307/2007 e 88293/2007) possuem MULTAS pendentes de recolhimento, os quais podem ser agrupados ao presente

processo (mais recente) para fins de execução fiscal da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE-MT), conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa.

Conclui-se, portanto, nos termos do art. 293, §§§ 1º, 2º e 3º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução do TCE-MT n. 20/2010, pela procedência do agrupamento das MULTAS aplicadas no processo n. 88315/2007 (MULTA de 10 UPF's); no processo n. 88307/2007 (MULTA de 10 UPF's); no processo n. 88293/2007 (MULTA de 10 UPF's); e, no processo principal (mais recente) n. 88323/2007 (MULTA de 10 UPF's), totalizando o valor de 40 UPF's.

E, por fim, sugere-se, salvo melhor juízo, o encaminhamento do processo à Presidência desta Casa para:

a) emissão de decisão do agrupamento das MULTAS aplicadas ao sr. IBSON DA SILVA LEITE, que totalizam o valor de 40 UPF's, através dos processos elencados no parágrafo anterior, para fins de execução fiscal da PGE-MT, consignando na decisão;

b) apensamento ao processo n. 88323/2007 de todos os processos envolvidos; e,

c) determinação à este Núcleo, da baixa no Sistema CONTROL-P, de cada MULTA pendente de recolhimento, referente aos processos envolvidos, inclusive do presente processo, e, a inserção, ao processo mais recente (88323/2007), do saldo total de 40 UPF's.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 26 de março de 2013.

(Assinatura Digital)

**ODINEIVA MARQUES DE CAMPOS**

Técnico de Controle Público Externo

**Ex.º sr. Conselheiro Presidente,**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

(Assinatura Digital)

**VALMIR DE PIERI**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções